



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº : 10384.000131/2007-68
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PI
CÓDIGO UG : 170032
CIDADE : TERESINA
RELATÓRIO Nº : 189993
UCI EXECUTORA : 170037

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/PI,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189993, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PIAUÍ.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados no período de 01 a 09/02/2007, por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO: Balanço Financeiro, conforme Processo de Tomada de Contas exercício de 2006.
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU: Verificação das determinações do TCU constantes no Acórdão 2498/2006, sobre: anuênio e auxílio-transporte;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES: Análise de todos os processos de suprimento de fundos, formalizados em 2006, utilizando a modalidade de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e



que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO

A Unidade Gestora está classificada como Simplificada, pois o total de sua despesa realizada foi inferior a cem milhões, conforme art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

Despesa Realizada R\$2.513.228,91

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício financeiro de 2006 a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda do Piauí - GRA-PI concedeu o montante de R\$ 20.415,00 de suprimento de fundos nas seguintes modalidades:

Modalidade	Valor	%
Cartão de Pagamento do Governo Federal - fatura	565,02	2,76
Cartão de Pagamento do Governo Federal - saque	17.952,00	87,93
Conta-corrente	1.900,98	9,31
Total	20.418,00	100,00

Da análise realizada aos processos de suprimento de fundos, foram identificadas impropriedades na concessão, na aplicação e na prestação de contas do uso desses recursos, conforme descrito no item 1.1.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Durante o exercício financeiro de 2006 a Unidade foi notificada do Acórdão nº 2.498/2006 - 1ª Câmara - TCU. Por meio do Acórdão foram formuladas duas determinações, das quais, uma foi atendida e a outra atendida parcialmente, conforme informação constante do item 2.1.1.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.



III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Teresina , 09 de Fevereiro de 2007

NOME	CARGO	ASSINATURA
WILSON PEREIRA DE SOUSA	AFC	<u>Wilson Pereira de Sousa</u>
KATIA MARIA LOPES DE MORAES	TFC	<u>Kátia Maria Lopes de Moraes</u>



**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 189993
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**

1 GESTÃO FINANCEIRA

1.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Impropriedades na concessão, na utilização dos recursos do Cartão de Pagamento do Governo Federal e, na respectiva prestação de contas.

Da análise de 100% dos processos de suprimento de fundos na modalidade cartão, verificou-se que:

- a) nos atos de concessões de suprimento de fundos na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF - saque, não há a justificativa do ordenador de despesa para a utilização desta modalidade, a qual deve ter seu uso restrito a situações excepcionais;
- b) os valores dos saques não corresponderam aos das notas de despesas constantes dos processos de prestação de contas;
- c) não foram realizadas as devidas devoluções, dentro do prazo máximo de três dias úteis da data do saque, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	DATA DO SAQUE
0747912	PAS 44/2006 PAS 45/2006
0118061	PAS 06/2006 e 07/2006 - Pasta 16 PAS 40/2006 e 41/2006 - Pasta 10 PAS 20/2006 e 21/2006 - Pasta 08

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Concedeu suprimento de fundos, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, inobservando as disposições legais quanto à obrigatoriedade de justificar o uso na modalidade saque.

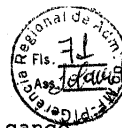
CAUSA:

Falhas no controles internos da Unidade, no tocante à utilização, e à prestação de contas do uso dos recursos de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, inobservando disposições contidas no Decreto 5.355/2005 e no Manual SIAFI (Código 2.11.21).

JUSTIFICATIVA:

O gestor justificou-se mediante Ofício nº 002/2007 - GRAMF/PI, de 09/02/2007: " ...

- a) relativamente à utilização do cartão na modalidade saque, informamos que em razão do não recebimento do mesmo pelas empresas locais, o que restringe sensivelmente sua utilização, os servidores



recorrem a procedimentos alternativo (saque), visando ao pleno alcance dos objetivos previstos nos suprimentos de fundo e, por conseguinte, ao interesse público.

b) Em face do disposto acima, e tendo em vista o zelo dos servidores na aquisição de bens e serviços a um menor custo para a Administração, as despesas incorridas têm sido sempre inferiores às importâncias sacadas, cujos parâmetros se baseiam na estima dos preços praticados no mercado. Cabe acrescentar, ainda, que os saques são condicionados, invariavelmente, aos valores em cédulas de "Real" disponibilizados nos 'caixas eletrônicos' (de auto-atendimento), sendo as compras realizadas em valores não equivalentes aos mesmos, posto que incluem até mesmo centavos de Real.

c) Não obstante o atraso identificado pela equipe de auditoria quanto à devolução dos recursos após o prazo de três dias de sua aplicação, justificamos que os recursos foram devidamente recolhidos, conforme consta do processo examinado, (PAS 006/2006) fls. 34 e 36, sem que tenha havido prejuízo ao Erário. Não obstante, informamos que serão ultimadas providências com vistas a orientar os servidores quanto à imperiosa necessidade de atender ao dispositivo que regulamenta as referidas despesas. (...)"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante os esclarecimentos apresentados, ratificamos a necessidade de justificativas do ordenador de despesa quando da concessão de suprimento de fundos, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, em observância as normas que regem a matéria. Bem como que os valores dos saques deverão corresponder aos das despesas a serem realizadas, devendo ocorrer a devolução do excedente, dentro do prazo fixado pela legislação vigente.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
025.599.003-00	ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIR	GERENTE REG DE ADMINISTRAÇã

RECOMENDAÇÃO: 001

Justificar, em cada processo de concessão de suprimento de fundos a autorização para o uso do CPGF na modalidade saque.

RECOMENDAÇÃO: 002

Fortalecer os procedimentos de controle sobre os processos de prestação de contas de suprimento de fundos, de forma a garantir que os valores utilizados na modalidade saque correspondam ao montante, efetivamente, despendido.

RECOMENDAÇÃO: 003

Orientar os supridos a observarem o prazo legalmente fixado para a devolução dos recursos sacados e não utilizados, promovendo a apuração da responsabilidade nos casos de infringência aos normativos.



JUSTIFICATIVA:

O gestor mediante Ofício nº 05/2007-GRA/MF/PI, de 22/03/2007, justificou-se da seguinte forma: " O Titular da GRA/PI estava afastado de suas funções em gozo de férias durante o mês de fevereiro de 2006; o substituto encontrou muitas dificuldades para elaboração do Relatório do Gestor, tendo em vista a falta de experiência na elaboração de documentos dessa natureza; (...)".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora as justificativas apresentadas, a Unidade deveria ter realizado um planejamento para que os prazos pudessem ser cumpridos.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
025.599.003-00	ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIR	GERENTE REG DE ADMINISTRAÇ

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a Unidade realize um planejamento adequado para que o processo de Tomada de Contas seja encaminhado ao Controle Interno nos prazos estabelecidos nos normativos vigentes.

3.2 SUBÁREA - ITENS RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO SIMPLIFICADO

3.2.1 ASSUNTO - ITENS RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO SIMPLIFICADO

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

A Unidade Gestora apresentou o processo de contas na forma simplificada, pois o volume dos recursos no exercício financeiro de 2006 foi inferior ao limite de cem milhões estipulado pela DN TCU nº 81/2006.

3.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

3.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 2498/2006 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
01	PARCIAL	2.1.1.1
02	SIM	2.1.2.1



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 189993
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PI
CÓDIGO : 170032
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº : 10384.000131/2007-68
CIDADE : TERESINA

CERTIFICADO DE AUDITORIA


Foram examinados; quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0004, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 189993 considero:

3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

Teresina , 09 de Fevereiro de 2007


JOSÉ MARIA GOMES DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/PI - SUBSTITUTO

*Obs: 23 e 24 pgs.
mimeo. do original*



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no art. 82, do Decreto-lei nº 200/67 combinado com o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Tomada de Contas Anual, referentes ao exercício de 2006, inclusive quanto às conclusões contidas no Parecer do dirigente de controle interno, consoante a relação apresentada em anexo.
2. Determino aos gestores que adotem as providências cabíveis para a implementação das recomendações apontadas em seus respectivos relatórios de auditoria, por meio do modelo de Plano de Providências, a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.
3. Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 30 de abril de 2007.

Jose Inácio
GNE


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO



TOMADA DE CONTAS ANUAL

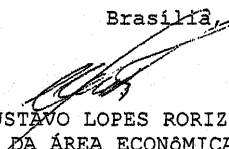
RELATÓRIO N° : 189993
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 10384.000131/2007-68
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PI
CÓDIGO : 170032
CIDADE : TERESINA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2006 a 31/12/2006

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de abril de 2007.


JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA - SUBSTITUTO